



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 114/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 22 de Outubro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1120 / 2024** - Jogo: União São João Esporte Clube X Atlético Monte Azul - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 21 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Thiago Silva Nunes, atleta do Monte Azul, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I do CBJD. - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Denilson Eder Sabino de Padua (União São João), Incurso nos Arts.258 do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o mascote denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

Denunciado: Agremiação (União São João), Incurso nos Arts.213, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, I - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta da agremiação denunciada para aquela prevista no artigo 191, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Denunciado: Agremiação (União São João), Incurso nos Arts.191, inciso III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A agremiação denunciada foi, por maioria, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (União São João), Incurso nos Arts.258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258-D do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

A Procuradoria desistiu da denúncia ofertada em desfavor da agremiação União São João Esporte Clube.

Dessa forma, por unanimidade, a agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 258-D do CBJD.

2. **PROCESSO Nº 1148 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Sport Club Corinthians Paulista - SUB12 Paulista, realizado em Sábado, 28 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Água Santa) , Incurso nos Arts.213, I e § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. .

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 213, I e § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 400,00 -

Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I, §1º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais.

3. **PROCESSO Nº 1185 / 2024** - Jogo: Independente Futebol Clube X Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Grêmio São-Carlense) , Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I c/c artigo 162, § único do CBJD..

Defensor: Breno Costa Ramos Tannuri

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I c/c artigo 162, § único do CBJD. - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Sr. Clodoaldo Soares de Freitas, treinador do Grêmio São-Carlense, às penas dos artigos 250, §1º, I c/c 162, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Agremiação (Independente), Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

4. PROCESSO Nº 1186 / 2024 - Jogo: Independente Futebol Clube X Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Independente), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Grêmio São-Carlense), Incurso nos Arts.254-A, inciso II c/c artigo 162, § único do CBJD..

Defensor: Breno Costa Ramos Tannuri

Resultado: Art. 254-A, inciso II c/c artigo 162, § único do CBJD. - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Sr. Clodoaldo Soares de Freitas, treinador do Grêmio São-Carlense, às penas dos artigos 254-A c/c 162, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

5. PROCESSO Nº 1187 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Joseense X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Matheus Mariano Ramos Silva (CA Joseense), Incurso nos Arts.250, §1º, inciso I, combinado com o art. 162, ambos do CBJD, combinado ainda com o artigo 44, do Regulamento Específico do Campeonato Paulista de Futebol SUB-13 e SUB-14 – 2024..



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250, §1º, inciso I, combinado com o art. 162, ambos do CBJD, combinado ainda com o artigo 44, do Regulamento Específico do Campeonato Paulista de Futebol SUB-13 e SUB-14 – 2024. - **Pena: Advertência - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Treinador denunciado às penas do artigo 250, §1º, I c/c 162, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

6. **PROCESSO Nº 1188 / 2024** - Jogo: Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Esporte Clube Água Santa - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Água Santa), Incurso nos Arts.artigo 206, caput, CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. artigo 206, caput, CBJD - **Pena: Absolvição - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 206 do CBJD.

7. **PROCESSO Nº 1189 / 2024** - Jogo: Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense X Porto Foot Ball Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Rodrigo Lepri Frisanco, Médico do Velo Clube , Incurso nos Arts. artigo 258, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 258, do CBJD - **Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Médico, Sr. Rodrigo Lepri Frisanco, denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

8. **PROCESSO Nº 1190 / 2024** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Clube Bandeirante Atlético Esportes Ltda. - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Yuri Lucas dos Santos Faria, Técnico do CA Bandeirante , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II, CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o técnico denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD, nos termos do artigo 183 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

9. **PROCESSO Nº 1191 / 2024** - Jogo: São Bernardo Futebol Clube Ltda X Paulista Futebol Clube Ltda - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 13 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC) , Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos) reais.

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.258-D do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258-D do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 258-D do CBJD.

Denunciado: Emerson Aparecido Tomaz (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.258-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258-A do CBJD - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Carlos Lisboa.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o gandula denunciado às penas do artigo 258-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

São Paulo, 23 de Outubro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria